

Nota Técnica nº 42/2016/SPR  
Documento nº: 00000.026857/2016-25

Em 10 de maio de 2016.

Ao Senhor Superintendente Adjunto de Planejamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **PROGESTÃO – Análise do atendimento da Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento – Amazonas (Processo 02501.002190/2013).**  
Referência: 02501.002190/2013-15

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da *Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento* no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO. A seguir são apresentados dados gerais do objeto da avaliação:

**Processo:**02501.002190/2013

**Contrato Progestão:**115/ANA/2013

**Contratante:**Agência Nacional de Águas

**Contratada:** Secretaria de Mineracao, Geodiversidade e Recursos Hidricos do Estado do Amazonas - SEMGRH/AM.

**Objeto do contrato:**transferência de recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão

**Data da assinatura do contrato:**31/12/2013

**Objeto da avaliação:** Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento - Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**".

**Ano de avaliação:**Ciclo 3 – ano 2015

2. A ANA, conforme atribuição conferida pela Resolução CNRH nº 58/2006, elabora anualmente, desde 2009, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídrico no Brasil. Todas as versões do Relatório de Conjuntura encontram-se disponíveis para download no portal eletrônico da ANA ([www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)). A participação dos estados, através das secretarias estaduais de recursos hídricos e meio ambiente e órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, tem sido decisiva para atingir os resultados apresentados.

3. Conforme especificado no Anexo I ao contrato 115/ANA/2013 (Processo de Certificação das Metas de Cooperação Federativa e de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual), a **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento** corresponde ao compartilhamento no âmbito do SINGREH das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**". Esta avaliação trata, portanto, do atendimento à solicitação para subsidiar a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2016**", cujos dados foram solicitados em julho de 2015.

4. O critério de avaliação da meta do PROGESTÃO, conforme previsto em contrato, consiste no envio por parte do estado (SEMGRH/AM) das informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA.

5. Para a elaboração do Relatório de Conjuntura –Informe 2016 a ANA, em 31/07/2015, enviou ofício para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SEMA (Ofício nº 267/2015/SPR-ANA –doc. próton 044622/2015-34) e para a Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI (Ofício nº 237/2015/SPR-ANA – doc. próton 044537/2015-76) solicitando informações para o Relatório de Conjuntura – Informe 2016.

6. As informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais são as que se enquadram para efeito de avaliação do Progestão, pois são as que necessitam de atualização sistemática e periódica e são as que necessitam estar integradas à base de dados do Conjuntura em formato específico. O envio dessas informações objetiva apresentar uma visão integrada dos recursos hídricos em âmbito nacional, incorporando as informações dos diversos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7. Ao receber a solicitação da ANA, a SEMA/AM informou, em 28/10/2015, via Ofício SEMA Nº. 1049/2015, que ainda não foi implantada a outorga de direito de uso dos recursos hídricos no Estado, devendo ser implantada em julho de 2016. Informou também que com a nova alteração na Lei Estadual nº 4.163/15, ocorrida em 22 de julho de 2015, por meio da Lei Estadual nº 4.193/15 as atividades relativas a SEMGRH foram absorvidas pela SEPLANCTI, ficando as atividades relativas de Recursos Hídricos absorvidas pela SEMA, ficando prejudicado o envio dos dados sobre a qualidade de água no estado.

8. Considerando que o exposto no parágrafo anterior, fica acolhida a justificativa apresentada para o não envio das informações relativas ao monitoramento de qualidade de água, atesta-se assim o cumprimento da **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento** para o ciclo 3 (ano 2015), no que se refere ao compartilhamento das informações que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2016**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GAETAN SERGE JEAN DUBOIS  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE LIMA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
Coordenador do Conjuntura e Gestão da  
Informação

De acordo, para conhecimento e providências da SAS.

(assinado eletronicamente)  
FLÁVIO HADLER TRÖGER  
Superintendente Adjunto de Planejamento de Recursos Hídricos

Nota Informativa nº 15/2016/SPR  
Documento nº 00000.026224/2016-17

Em 6 de maio de 2016.

Ao Senhor Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos  
Assunto: **Definição de critérios (métricas) de avaliação do cumprimento por parte dos estados quanto a Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento Progestão que subsidiaria elaboração do Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**  
Referência: 00000.015718/2016-76

1. A ANA assinou Contratos com as entidades estaduais responsáveis pela implementação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão nos respectivos Estados, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, visando a transferência de recursos financeiros da ANA para as referidas entidades estaduais.

2. A transferência destes recursos financeiros se dá na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREHX e de metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos em âmbito estadual.

3. O processo de certificação das metas do PROGESTÃO será realizado pela ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais, observando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Anexos I e II dos referidos Contratos.

4. Dentre as metas do PROGESTÃO, previstas nos Anexos III e IV, a SPR ficou com a responsabilidade de avaliar o cumprimento, por parte das entidades estaduais – os órgãos contratados, da Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento (item 1.4 dos Anexos I dos referidos Contratos). De acordo com o item 1.4.5 “Critério de avaliação”, destes Anexos, a meta será considerada atendida caso os estados enviem as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA.

5. Segundo o item 3.1.2, dos Anexos I dos Contratos, o percentual de alcance às metas do Programa será determinado, com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 destes anexos, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

sendo,

$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%)$  = percentual de atendimento (**entre 0 a 100%**)

$M_i$  = indicador de atendimento à meta  $i$  (**0 ou 1**)

$P_i (\%)$  = peso atribuído à meta  $i$ , conforme valor constante nos Anexos III e IV, dos referidos Contratos.

6. Cabe destacar que, conforme o Quadro de Metas de Cooperação federativa no âmbito do SINGREH – constante dos Anexos III, dos citados contratos, foi atribuído um peso de 10% a Meta 1.3 do PROGESTÃO em relação ao total da avaliação – certificação.

7. A SPR/ANA definiu que as informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais são as que se enquadram para efeito de avaliação da Meta 1.3 do Progestão, pois são as que necessitam de atualização sistemática e periódica e são as que necessitam estar integradas à base de dados do Conjuntura em formato específico.

8. A SPR solicita, via ofícios, aos órgãos estaduais responsáveis pelas informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais, geralmente no dia 31/07 de cada ano, que enviem as informações no formato (são encaminhados, anexas aos referidos ofícios, planilhas modelos para o

preenchimento e envio das respectivas informações) e no prazo (geralmente até 31/10) estabelecidos pela SPR, nos referidos ofícios.

9. Desde 2014, quando iniciou-se o processo de avaliação do cumprimento da Meta 1.3 do Progestão, a SPR vem discutindo a necessidade da definição de critérios ou métricas específicas de avaliação e quantificação das informações prestadas por parte das entidades estaduais em atendimento as informações requeridas pela SPR: Qualidade das Águas e de Outorgas Estaduais. Isso permitirá, além de estabelecer um procedimento de avaliação padronizado, que as entidades estaduais (os órgãos contratados pela ANA) conheçam os critérios ou métricas específicas que a SPR/ANA utilizará na referida avaliação, conseqüentemente, o resultado da mesma.

10. A Coordenação Qualidade da Água e Enquadramento - CQUAL/SPR e a Coordenação de Conjuntura e Gestão da Informação –CCOGI/SPR propõem para a avaliação do cumprimento da Meta 1.3 do Progestão, referente as informações solicitadas sobre Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais, os seguintes critérios e métricas:

**a) Componente (dados de) Qualidade das Águas – 50% ou 100% (neste caso, quando o Estado ainda não faz o monitoramento) da avaliação do Estado:**

Quanto ao prazo da entrega: 20%

Quanto aos aspectos do formato e da qualidade das informações requeridas. Considerando a existência da rede de monitoramento de qualidade das águas, ou seja, o atendimento mínimo de informações essenciais que possibilitem a sua incorporação no Banco de Dados do Conjuntura para posterior análise, tais como parâmetros de qualidade das águas, código e coordenadas da estação da rede de monitoramento e data das coletas): 80%, sendo:

- o o não atendimento mínimo de informações essenciais, sem a devida justificativa, implicará na nota zero.
- o 15% para o formato das planilhas (pontos e coletas) contendo as informações requeridas de acordo com o modelo proposto no ofício de solicitação dos dados.
- o 50%, sendo 12,5% para cada um dos seguintes itens: código da estação ou ponto de monitoramento, data da coleta, coordenadas (localização do ponto de coleta) e extensão do arquivo em Excel.
- o 15%, sendo 7,5% para cada um dos seguintes itens: Status para os valores dos parâmetros medidos e coordenadas dos pontos de monitoramento em graus decimais

**Resultado:** o componente Qualidade das Águas será considerado **atendido** quando a soma dos percentuais for igual ou maior que 50%, desde que enviem a informação essencial (atendimento mínimo necessário dos valores dos parâmetros monitorados). Portanto, será considerado **não atendido** quando a soma dos percentuais for menor que 50%.

**b) Componente (dados de) Outorga – 50% ou 100% (neste caso, quando o Estado ainda implementou o instrumento de outorga) da avaliação do Estado:**

Quanto ao prazo da entrega: 20%

Quanto aos aspectos do formato e da qualidade das informações requeridas: 80%, sendo:

- **Informação essencial vazão** => o não atendimento sem a devida justificativa implicará na nota zero (0%) para o componente Outorga
- **Informações de alto impacto** com foco no Conjuntura:
  - o 60% sendo 20% para cada um dos seguintes itens: coordenadas, finalidade principal e tipo.
- **Informações de médio impacto** com foco no balanço hídrico e Conjuntura:
  - o 12% sendo 4% para cada um dos seguintes itens: data da emissão, data da validade e situação.
- **Informações de baixo impacto** com foco no balanço hídrico e Conjuntura:
  - o 8%, sendo 2% para cada um dos seguintes itens: nome do usuário, nome município, nome rio e ato administrativo.

**Resultado:** o componente “Outorga” será considerado **atendido** quando a soma dos percentuais for igual ou maior que 50%, desde que enviem a informação essencial (vazão). Portanto, será considerado **não atendido** quando a soma dos percentuais for menor que 50%.

11. Considerando o exposto, a Meta 1.3: “Contribuição para difusão do conhecimento” será

considerada **atendida** (*indicador da meta igual a 1*) quando a soma total dos percentuais dos componentes Qualidade das Águas e Outorga for igual ou maior que 50%, desde que atendam as respectivas informações essenciais requeridas de Qualidade das Águas e de Outorgas Estaduais. E a mesma não será considerada atendida quando o indicador da meta for 0, quando no caso da soma dos percentuais dos referidos componentes for menor do que 50%.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
GAETAN SERGE JEAN DUBOIS  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
ALEXANDRE LIMA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
Coordenador do Conjuntura e Gestão da  
Informação

De acordo

(assinado eletronicamente)  
SÉRGIO RODRIGUES AYMORAES SOARES  
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos